

## **RESOLUÇÃO Nº 2/84**

A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão máximo de deliberação no plano didático-científico, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - O estudante de cursos de pós-graduação "stricto sensu", que houver cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária, em disciplinas de nível de pós-graduação, poderá solicitar certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, desde que preencha os seguintes requisitos:

- a) tenha interrompido o Curso de Pós-Graduação;
- b) tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos A, B ou C e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7;
- c) tenha cursado, pelo menos, 240 (duzentos e quarenta) horas em disciplinas da área de concentração do curso.

Art.2º - O estudante que desejar gozar dos direitos assegurados pela Resolução do CFE, que fixa normas para validade do certificado de Curso de Especialização ou Aperfeiçoamento para o Magistério Superior no Sistema Federal de Ensino, terá que cursar, pelo menos, carga horária de 60 (sessenta) horas em disciplina(s) de formação didático-pedagógica(s).

Parágrafo único - A esses estudantes será concedida matrícula em disciplina(s) de formação didático-pedagógica(s) oferecida(s) pela U.F.V.

Art. 3º - O certificado expedido deverá conter ou ser acompanhado do respectivo histórico escolar, do qual constará:

- número do parecer que credenciou o curso de pós-graduação no qual o estudante estava matriculado;
- relação das disciplinas cursadas, as cargas horárias, conceitos e época;
- duração total em horas;
- declaração de que o estudante cumpriu, ou não, as exigências da Resolução do CFE que regulamenta a matéria.

Art. 4º - O Título da Especialização ou do Aperfeiçoamento será o da área de concentração do curso de pós-graduação no qual o estudante estava matriculado.

Art. 5º - Dentro do prazo previsto no calendário escolar, os coordenadores de cursos encaminharão ao Conselho de Pós-Graduação os novos dos candidatos que deverão receber os certificados de Especialização ou Aperfeiçoamento.

Art. 6º - A Coordenação de cada curso poderá estabelecer exigências específicas, além das previstas nesta Resolução.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala de Reuniões, 14 de novembro de 1984. (a) Geraldo Martins Chaves - Presidente.